

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 138821/2016

Interessado - Pedro Carlos Martines Coelho

Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT

Advogado - o próprio

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data de Julgamento – 28/02/2023

Acordão nº 45/2023

Auto de Infração nº 133335 de 16/03/2016. Por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (garimpo de ouro), sem a devida licença emitida pelo órgão ambiental competente, causando poluição. Decisão Administrativa nº 1.270/SGPA/SEMA/2021 homologada em 13/05/2021, na qual ficou determinado pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o Recorrente, a revisão da decisão administrativa para cancelar a imposição de multa ou para minorar os seus efeitos. Voto do Relator: voto pela homologação da Decisão Administrativa, arbitrando a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por fazer funcionar atividade de garimpo sem licença. Vistos relatados e discutidos. Decidiram por unanimidade acompanhar os termos do voto do relator, para manter incólume a Decisão Administrativa nº 1.270/SGPA/SEMA/2021, com a multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/2008.

Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Tony Hirota Tanaka

Representante da UNEMAT

Gabriella Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da Guardiões da Terra

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2023.

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 3ª JJR